

EDITAL Nº 01/2026

PROGRAMA DE DEFESA JUDICIAL DOS ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS — AEA/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.427/0001-35, com sede na Avenida Amazonas, nº 298, 1º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, por sua Diretoria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **FAZ SABER** aos seus associados que ficará instaurado, a depender do resultado da **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2026** o **PROGRAMA DE DEFESA JUDICIAL DOS ASSOCIADOS DA AEA/MG**, regido pelas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a instauração e a publicidade do Programa de Defesa Judicial dos Associados da AEA/MG, assim entendido o conjunto de medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela Associação, em nome próprio e na defesa dos direitos e interesses de seus associados, decorrentes do contrato de trabalho mantido, atual ou pretérito, com a **Caixa Econômica Federal — CEF**; da condição de participante ou assistido da **Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF**; da adesão e do custeio do plano de assistência à saúde **Saúde Caixa**; e da **tributação** incidente sobre esses benefícios, contribuições e verbas.

1.2. O Programa é integrado pelas seguintes medidas, se aprovadas pela Assembleia Geral referida no preâmbulo:

MEDIDA	ALCANCE
1. Protesto judicial interruptivo da prescrição	Associados na ativa ou desligados da CEF há menos de 2 anos
2. Recomposição da reserva matemática da FUNCEF (Tema 20 do TST)	Aposentados e assistidos com complementação de aposentadoria da FUNCEF
3. Imposto de renda sobre a contribuição extraordinária de equacionamento da FUNCEF	Quem sofre o desconto de equacionamento no benefício
4. Bitributação do benefício da FUNCEF	Quem contribuiu para a FUNCEF entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995
5. 7ª e 8ª horas	Ex-tesoureiros e empregados não aderentes ao PCS/98, observado o prazo de 2 anos ou o protesto
6. Quebra de caixa	Ex-caixas, tesoureiros e avaliadores, observado o prazo de 2 anos ou o protesto
7. Adicional de incorporação — inclusão de CTVA, APPA e Porte na base de cálculo — e gratificação de função	Quem recebe ou deveria receber o adicional de incorporação, e quem exerceu função gratificada por 10 anos ou mais
8. Vantagens Pessoais VP-GIP	Empregados admitidos na CEF até 14/09/1998
9. Saúde Caixa	Associados não alcançados pela ação coletiva ajuizada pela AEA/MG em 2020
10. Auxílio-alimentação suprimido na aposentadoria (medida condicionada)	Empregados admitidos antes dos marcos normativos de 1987 e 1991

1.2.1. O quadro acima é **resumo informativo** e não importa reconhecimento de direito individual. O fundamento jurídico, o grupo de beneficiários, os critérios objetivos de alcance e os riscos de cada medida constarão do **MEMORIAL DO PROGRAMA**, que poderá ser solicitado à AEAMG por meio do endereço eletrônico: aeaminas@aeaminas.com.br

1.3. O Programa compreende, ainda, os recursos, incidentes, liquidações, cumprimentos de sentença e execuções, individuais ou coletivas, decorrentes das medidas.

1.4. O rol de medidas é **exemplificativo e não taxativo**, podendo ser ampliado, desdobrado, reordenado ou reduzido por deliberação da Diretoria, ouvida a assessoria jurídica.

1.5. A atuação jurídica constitui **obrigação de meio**, não havendo garantia de resultado favorável em qualquer das medidas.

1.6. O patrocínio das medidas cabe ao escritório **FREDERICO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.770.584/0001-30, na pessoa do advogado Frederico Poltronieri Andrade Cruz, OAB/MG 150.601, contratado na forma deliberada pelos órgãos competentes da Associação.

2. DA LEGITIMAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

2.1. A AEA/MG atua com fundamento no **art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal** e nas disposições estatutárias que lhe atribuem a defesa dos direitos e interesses dos associados.

2.2. **A autorização expressa, se concedida pela Assembleia Geral Extraordinária de 08/10/2026, conforme deliberação**, por autorizar a Associação a promover, em favor de seus associados, as medidas integrantes do Programa.

2.3. A autorização assemblear constitui manifestação expressa da vontade associativa para propositura das medidas abrangidas pelo Programa, **dispensando a coleta individual massiva de autorizações para formação da relação de beneficiários**, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação ou a natureza do ato exigir manifestação individual (item 2.6).

2.4. **Relação nominal.** Será beneficiado por cada medida apenas o associado que, na data do respectivo ajuizamento, for filiado à AEA/MG e constar da relação nominal que instruirá a petição inicial, conforme exigido pela jurisprudência dos tribunais superiores. A relação será extraída dos registros do quadro social na data do protocolo, **independentemente de triagem documental prévia ou de verificação individual de enquadramento**, e conterá nome completo, CPF e matrícula do associado.

2.5. **Exclusão da relação nominal.** O associado que não deseje ser incluído no Programa, ou em medida determinada, poderá requerer sua exclusão da respectiva relação nominal a qualquer tempo antes do protocolo, mediante o **REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO**, solicitado à AEAMG e entregue preenchido e assinado na secretaria da Associação ou remetido ao endereço eletrônico aeaminas@aeaminas.com.br.

2.6. **Instrumentos individuais residuais.** Procuração individual, termo de adesão ou declaração específica somente serão exigidos quando a lei o impuser de modo inafastável, notadamente: (a) na habilitação, liquidação ou execução individual de título coletivo; (b) no levantamento de valores, alvarás em execuções individuais, RPV ou precatórios em favor do associado; (c) na

celebração de acordo individual em execução individual, o que não se aplica a execução coletiva ou execução em grupos; e (d) nas medidas de natureza estritamente individual eventualmente derivadas do Programa.

2.6.1. A celebração de acordo em execução coletiva ou em grupos dependerá de prévia deliberação da Diretoria, ratificada em assembleia, e de comunicação aos associados abrangidos, a quem se assegurará prazo para manifestar recusa quanto à sua cota individual.

2.7. **Novas rodadas.** O Programa será executado em rodadas periódicas. O associado que se filiar após o protocolo de determinada medida, ou que a ela não tiver sido incluído, poderá ser contemplado em rodada subsequente, mediante nova autorização assemblear e nova relação nominal.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Será beneficiário de cada medida o associado que, na data do respectivo protocolo, reunir cumulativamente as seguintes condições: (a) ser filiado à AEA/MG, com filiação regular na forma do Estatuto; (b) constar da relação nominal que instruir a ação; (c) não haver requerido sua exclusão na forma do item 2.5; e (d) fazer jus, no mérito, à pretensão deduzida na medida, o que será apurado nas fases de liquidação e de execução.

3.2. Os economiários aposentados e desligados ainda não associados poderão filiar-se à AEA/MG e habilitar-se às medidas cujo protocolo ainda não tenha ocorrido.

3.3. **Não haverá triagem ou enquadramento documental prévio ao ajuizamento.** A inclusão na relação nominal não importa reconhecimento de direito individual: a efetiva condição de beneficiário e o valor devido a cada associado serão apurados nas fases de liquidação e de execução, à vista da prova então produzida, podendo resultar na ausência de crédito em relação a determinado associado.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. **Agentes de tratamento.** A AEA/MG é controladora dos dados pessoais constantes de seu quadro social e dos que vier a coletar para o Programa. O escritório **FREDERICO CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** atua como controlador quanto ao tratamento indispensável ao exercício do mandato e ao sigilo profissional. Os prestadores contratados para as finalidades do Programa — tecnologia da informação, contadores, calculistas, peritos e advogados correspondentes — atuam como operadores, sob contrato com obrigações de confidencialidade e segurança.

4.2. **Dados e finalidades.** Serão tratados, no limite do necessário a cada medida, dados de identificação e qualificação; dados funcionais e contratuais relativos à CEF; dados previdenciários relativos à FUNCEF; dados fiscais e financeiros indispensáveis; dados de filiação e regularidade associativa; dados de adesão e custeio do Saúde Caixa; e dados processuais de demandas anteriores ou em curso — exclusivamente para a formação e a depuração das relações nominais de beneficiários, a elaboração e o acompanhamento das medidas, os cálculos e liquidações, a execução e o levantamento de valores, a prestação de contas e o cumprimento de obrigações legais. É vedado o tratamento para finalidade diversa.

4.2.1. O Programa **não tem por objeto o tratamento de dados de saúde**. Na medida relativa ao Saúde Caixa, o tratamento limitar-se-á ao necessário à demonstração da adesão ao plano, do custeio e dos descontos suportados, vedada a coleta de prontuários, diagnósticos, laudos ou histórico de utilização, salvo se indispensáveis à demanda e mediante consentimento específico e destacado do titular.

4.3. **Dispensa de declaração individual.** O tratamento e o compartilhamento previstos neste capítulo fundam-se em hipóteses legais de dispensa de consentimento previstas na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, notadamente o exercício regular de direitos em processo judicial e administrativo e a execução do vínculo associativo, razão pela qual **não dependem de declaração individual de autorização de cada associado**, ressalvada a hipótese final do item 4.2.1.

4.4. **Compartilhamento com a assessoria jurídica.** A AEA/MG fica expressamente autorizada, por este Edital e pela deliberação assemblear referida no item 2.2, a fornecer e a compartilhar com o escritório contratado: (a) os dados da própria Associação — atos constitutivos, Estatuto Social, atas, atos de eleição e posse, certidões, procurações e demais registros institucionais necessários à comprovação de sua legitimidade e representação; e (b) os dados pessoais dos associados, inclusive o quadro social e os registros de filiação, mediante entrega de listagens, planilhas, extrações de banco de dados, cópias digitalizadas ou acesso a sistemas, sempre na extensão necessária às finalidades do item 4.2.

4.5. **Demais compartilhamentos e vedações.** Os dados poderão ser compartilhados, no limite do necessário, com o Poder Judiciário, o Ministério Público e órgãos públicos no exercício de competência legal; com a CEF, a FUNCEF, a União e a operadora do Saúde Caixa, quando partes ou destinatárias de requerimento; com os operadores referidos no item 4.1; e, restritamente a nome e CPF, com entidades congêneres, para exclusiva verificação de duplicidade de ações. É vedado o uso dos dados para fins comerciais, publicitários ou de perfilamento, bem como sua cessão, venda, permuta ou o enriquecimento de bases de terceiros.

4.6. **Direitos, segurança e conservação.** São assegurados ao associado os direitos previstos na LGPD, inclusive confirmação, acesso, correção, eliminação de dados desnecessários e informação sobre os compartilhamentos, bem como o direito de requerer sua exclusão da relação nominal na forma do item 2.5; os requerimentos serão respondidos em até 15 (quinze) dias, ressalvados os prazos legais de guarda e o sigilo profissional e processual. A Associação e o escritório adotarão as medidas técnicas e administrativas de segurança exigidas pela LGPD, observado o sigilo profissional do advogado, e comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares os incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante. Os dados serão conservados enquanto perdurarem o Programa e as medidas dele decorrentes e, após, pelos prazos legais de guarda e prescricionais, findos os quais serão eliminados ou anonimizados.

5. DA PARTICIPAÇÃO, DOS DOCUMENTOS E DOS PRAZOS

5.1. A participação do associado independe, em regra, de assinatura de autorização individual, decorrendo de sua condição de filiado, da autorização assemblear (item 2.2) e de sua inclusão na relação nominal (item 2.4), ressalvadas as hipóteses do item 2.6.

5.2. Os documentos relacionados no Memorial (Anexo I) destinam-se à instrução das ações e às fases de liquidação e de execução, e poderão ser entregues a qualquer tempo na secretaria da Associação ou por meio do formulário eletrônico disponível em [INSERIR ENDEREÇO]. **A sua**

ausência não impede a inclusão na relação nominal nem o ajuizamento da medida, podendo a assessoria jurídica requisitá-los judicialmente ou obtê-los junto aos órgãos e entidades detentores.

5.3. O prazo desta primeira rodada é de **30 (trinta) dias** contados da publicação deste Edital.

5.4. O atendimento será prestado na sede da AEA/MG, Av. Amazonas, 298, 1º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, em horário comercial, pelo endereço eletrônico aeaminas@aeaminas.com.br, e pelo telefone, aplicativo WhatsApp nº 31 98634-1481.

6. DOS CUSTOS E DOS HONORÁRIOS

6.1. Não há custo de adesão ao Programa, nem exigência de adiantamento de qualquer valor pelo associado.

6.2. As condições de honorários advocatícios contratuais e de êxito, bem como o rateio de custas, despesas processuais, perícias e cálculos, são as constantes do contrato de prestação de serviços celebrado pela AEA/MG e aprovado na Assembleia Geral referida no preâmbulo, cujo inteiro teor permanece à disposição dos associados na secretaria da Associação.

6.3. Eventual sucumbência e responsabilidade por despesas observarão o disposto no referido contrato e na legislação aplicável.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital será afixado na sede da Associação e publicado em seu sítio eletrônico e nos seus canais oficiais de comunicação com os associados, permanecendo acessível durante todo processo que envolve a execução do Programa.

7.2. Integram este Edital, para todos os efeitos: **Anexo I — Memorial do Programa**; e **Anexo II — Requerimento de Exclusão da Relação Nominal**.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AEA/MG, ouvida a assessoria jurídica.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 22 de setembro de 2026

_____ Assinado eletronicamente emerson@aeaminas.com.br _____

EMERSON MARTINS GARCIA

Presidente da AEA/MG

_____ Assinado eletronicamente adivone@aeaminas.com.br _____

ADIVONE EUSTÁQUIO DE AVELAR

Vice-Presidente da AEA/MG

ANEXO II
REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DA RELAÇÃO NOMINAL
(Edital nº 01/2026 — Programa de Defesa Judicial dos Associados da AEA/MG)

Este requerimento é de uso facultativo e destina-se exclusivamente ao associado que não deseje participar do Programa.

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula de associado nº _____, **requeiro minha exclusão** da relação nominal de beneficiários do Programa de Defesa Judicial dos Associados da AEA/MG, não autorizando a Associação a incluir meus dados pessoais na referida relação nem a promover, em meu favor, as medidas abaixo indicadas.

A exclusão abrange (assinalar):

☐ a totalidade das medidas do Programa;

☐ apenas a(s) seguinte(s) medida(s):

_____.

Declaro estar ciente de que, em razão desta exclusão, **não serei alcançado pelos efeitos da ação ou das ações indicadas**, e de que esta manifestação não afeta a minha condição de associado nem os demais direitos decorrentes do vínculo associativo. Declaro, ainda, estar ciente de que poderei revogar este requerimento a qualquer tempo, por escrito, habilitando-me às rodadas cujo protocolo ainda não tenha ocorrido.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____.

Associado(a)

Recebido pela AEA/MG em ____/____/____ por _____.